



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Processo	294/2025
Origem/Interessado	Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto	Moção de Aplausos
Parecer nº	390/2025/PJCM
Local e Data	Primavera do Leste/MT, 06 de novembro de 2025.
Procuradora Jurídica	Rebeca Morena Pozzebon Abreu

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.
MOÇÃO DE APLAUSO, LEI Nº 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE
2019, DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. MOÇÃO DE APLAU-
SOS AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE
PRIMAVERA DO LESTE – MT, EM RECONHECIMENTO AOS
RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À PROTEÇÃO E À
GARANTIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCEN-
TES.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 028/2025**, de autoria do Ilustre Vereador Rafael Pereira de Abreu, que concede “**Moção de Aplausos aos Conselheiros Tutelares do Município de Primavera do Leste – MT, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à proteção e à garantia dos direitos das crianças e adolescentes.**”

Vislumbra-se da referida proposição Justificativa à fl. 02 e biografias às fls. 03/08.

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

**Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br 1**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Pretende o ilustre Vereador, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada para manifestar a sua mais sincera e calorosa homenagem aos Conselheiros Tutelares do Município de Primavera do Leste – MT, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à proteção e à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, quais são: Junivaldo da Silva; Angélica Luiz de Oliveira; Ada Cristina Corrêa; Daiane Sanches Lairana de Castro; Joselba Aparecida Almeida Malamim; Rosilene Cristina Novaes de Souza.

Em sua Justificativa, encartada à fl. 02, o autor destaca as razões de sua propositura, na qual transcrevo:

"A presente Moção de Aplausos tem por finalidade reconhecer o notável trabalho desenvolvido pelos Conselheiros Tutelares de Primavera do Leste, que dedicam suas vidas à defesa e à proteção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Cada conselheiro homenageado representa um exemplo de compromisso com a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

comunidade e de atuação firme e sensível diante dos desafios que envolvem a infância e a juventude, desempenhando um papel essencial na construção de uma sociedade mais justa, humana e solidária.

Esses profissionais merecem o reconhecimento desta Casa de Leis, destaca-se o Conselheiro Junivaldo da Silva, e as Conselheiras, Angélica Luiz de Oliveira, Ada Cristina Corrêa, Daiane Sanches Lairana de Castro, Rosilene Cristina Novaes de Souza e a Joselba Aparecida Almeida Malamim, cuja trajetórias são marcadas pela empatia, amor ao próximo e dedicação ao serviço público.”

Como já destacado, às fls. 03 à 08, apresentam as *biografias* dos homenageados, destacando suas contribuições cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

a) Moção de Pesar;

b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso; (grifei)

(...)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;*
- II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;*
- III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;*
- IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;*
- V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;*
- VI - Projetos sociais;*
- VII – Associações sem fins lucrativos;*
- VII - Organizações não governamentais.*

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM (art. 107).

III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplausos sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o parecer.

Primavera do Leste/MT, 06 de novembro de 2025.

REBECA MORENA POZZEBON ABREU
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal